

1. Introdução

A FAES FARMA, S.A. e todas as empresas do seu grupo (doravante, o "Grupo FAES"), considera os seus fornecedores de bens e/ou serviços, distribuidores, licenciados, co-merciais, colaboradores e parceiros de negócio (doravante, os "Terceiros") como parte essencial da sua atividade, reconhecendo o seu papel fundamental na concretização da missão e visão do Grupo FAES.

O Código de Ética e Conduta de Terceiros (o "Código") é entendido como uma extensão do Código Geral de Ética e Conduta do Grupo FAES, que define os princípios éticos que integram a cultura empresarial do Grupo e que devem ser observados pelos Terceiros nas suas relações com o Grupo FAES.

Reflecte também o compromisso do Grupo com a aplicação do princípio da diligência devida em matéria de ética e integridade. A diligência devida refere-se ao conjunto de procedimentos e práticas estabelecidos pelo Grupo FAES para prevenir, detetar e, quando apropriado, erradicar condutas irregulares que possam ocorrer na organização e na sua cadeia de fornecimento.

2. Âmbito de aplicação

O presente código aplica-se a todos os Terceiros que tenham uma relação direta ou indireta com o Grupo FAES.

3. Legislação em vigor

Os Terceiros devem cumprir a legislação aplicável nos países em que operam, bem como as normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, de acordo com os mais elevados padrões éticos, evitando qualquer conduta que, mesmo sem violar a lei, possa prejudicar a reputação do Grupo FAES.

4. Direitos do Homem

4.1 Proibição do trabalho forçado

Os Terceiros não permitirão qualquer forma de trabalho forçado ou involuntário e respeitarão sempre as condições mínimas de emprego e contratação estabelecidas pela regulamentação em vigor.

4.2 Proibição do trabalho infantil

Os Terceiros rejeitarão expressamente o trabalho infantil na sua organização, respeitando sempre as idades mínimas de emprego de acordo com a legislação aplicável e a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima, e disporão de mecanismos adequados e fiáveis para a verificação da idade dos seus trabalhadores.

4.3 Proibição de discriminação

Os Terceiros devem tratar os seus trabalhadores com dignidade e respeito e não tolerar qualquer tipo de discriminação, incluindo a discriminação com base no género, raça, sexo, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, nacionalidade, origem social ou deficiência.

4.4 Respeito pela liberdade de associação e de negociação colectiva

As terceiras partes respeitarão a liberdade de associação e o direito de negociação colectiva dos trabalhadores, sob reserva das regras aplicáveis em cada caso e sem quaisquer represálias decorrentes do seu exercício.

4.5 Proibição de abusos ou tratamentos desumanos

Os Terceiros devem prevenir e rejeitar expressamente o abuso de autoridade, a violência no local de trabalho e qualquer tipo de assédio, quer físico, psicológico ou moral, bem como qualquer outro comportamento suscetível de criar um ambiente de trabalho intimidante, ofensivo ou hostil.

4.6 Saúde e segurança no trabalho

Os Terceiros devem assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado aos seus trabalhadores e, em especial, garantir o cumprimento rigoroso da legislação em matéria de segurança no trabalho e de prevenção de riscos profissionais.

4.7 Pagamento dos salários e do tempo de trabalho

Os Terceiros pagarão aos seus empregados de acordo com a legislação salarial aplicável, incluindo o salário mínimo, as horas extraordinárias e os benefícios sociais. O horário de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação que lhe é aplicável.

4.8 Trabalho regular

Os Terceiros comprometem-se a garantir que todos os acordos de emprego que desenvolvem estão em conformidade com a legislação local aplicável e a exercer a devida diligência para evitar o emprego ilegal de trabalhadores.

5. Compromisso ambiental

Os Terceiros manterão um compromisso ambiental de tentar reduzir, na medida do possível, o impacto ambiental das suas actividades, em estrita conformidade com a legislação aplicável em todas as suas áreas de operação e com um compromisso para com o desenvolvimento social dos territórios em que operam.

Os Terceiros promoverão o respeito e a responsabilidade pelo ambiente no desenvolvimento das suas actividades, procurando uma utilização racional dos recursos, minimizando a produção de resíduos, promovendo a prevenção, iminação e reutilização de resíduos, e prevenindo ou mitigando em condições de segurança os resíduos, águas residuais ou emissões que tenham um impacto adverso no ambiente.

6. Confidencialidade das informações

Os Terceiros são obrigados a preservar a integridade e a confidencialidade das informações que recebem do Grupo FAES. Não divulgarão informações confidenciais relativas a processos, métodos, estratégias, projectos, dados técnicos, comerciais, económicos ou de qualquer outro tipo.

Os Terceiros reconhecem e aceitam que a FAES FARMA, S.A. é uma sociedade cotada na bolsa de valores espanhola e que, por conseguinte, a informação confidencial pode ser considerada informação privilegiada de acordo com a legislação em vigor e a sua utilização indevida pode constituir um crime de abuso de informação privilegiada na bolsa de valores, tal como definido no artigo 378º do Código Penal.

7. Corrupção e suborno

O Grupo FAES tem uma atitude de "tolerância zero" em relação a qualquer tipo de corrupção e considera essencial que esta atitude seja partilhada pelos Terceiros.

Os administradores, directores e empregados dos Terceiros não podem fazer, prometer, autorizar, oferecer, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, em caso algum, benefícios, atenções, ofertas ou presentes em dinheiro ou que, pelo seu valor, características ou circunstâncias, possam razoavelmente alterar o desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais em que participem.

Os administradores, directores e empregados dos Terceiros devem abster-se de efetuar pagamentos de facilitação ou de diligência, que consistam na entrega de dinheiro ou de outras coisas de valor, qualquer que seja o seu montante, em troca de garantir ou acelerar o desenrolar de um processo ou ação perante qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

8. Subcontratação

Os Terceiros devem envidar todos os esforços para garantir que os seus próprios empregados, fornecedores e contratantes cumpram princípios de conduta semelhantes aos estabelecidos no presente Código.

9. Comunicação de irregularidades

O Grupo FAES dispõe de um canal de denúncias que permite a todas as pessoas relacionadas com o Grupo, incluindo Terceiros, comunicar quaisquer irregularidades potencialmente significativas de que possam ter conhecimento em qualquer uma das empresas do Grupo.

As comunicações devem ser efectuadas através do canal interno de informação confidencial disponibilizado. Este canal é gerido através da plataforma EQS INTEGRITY LINE e está acessível em: <https://faesfarma.integrityline.com/>

As queixas serão recebidas e analisadas pelo Comité de Ética do Grupo FAES, sob a supervisão do Comité de Auditoria e Conformidade.

É garantida a confidencialidade das queixas recebidas, respeitando sempre os direitos do queixoso e do acusado.

10. Marketing e práticas comerciais

O Grupo FAES está firmemente empenhado numa prática empresarial responsável e centrada no doente, em conformidade com os mais elevados padrões éticos, médicos e científicos definidos por lei, promovidos pelas associações do sector e adoptados pela empresa.

O Grupo FAES espera que os Terceiros que interagem com os profissionais de saúde e/ou com as organizações de doentes ou de cuidados de saúde respeitem normas semelhantes. Isto inclui, no mínimo, o cumprimento, por parte dos Terceiros, dos códigos de conduta ética, dos códigos do sector e dos requisitos regulamentares dos países em que operam.

11. Conformidade

O presente código é obrigatório para os Terceiros. Os Terceiros podem consultar as alterações e actualizações do presente Código publicadas no sítio Web do Grupo FAES www.faesfarma.com

12. Aceitação e adesão

O Terceiro reconhece ter lido e compreendido os termos e condições expressos no Código e confirma a sua aceitação, adesão e compromisso para com os mesmos.

Empresa	
Representante	
Carga	
Data	
Assinatura	

